

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE
MIRANDELA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Juventude de Mirandela, doravante designado por CMJ de Mirandela, em conformidade com o respetivo Regulamento, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 28 de dezembro de 2012, de acordo com o disposto nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 3.º

Natureza

O CMJ de Mirandela é um órgão consultivo do Município de Mirandela sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJ DE MIRANDELA

Secção I

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE
MIRANDELA**

Artigo 4.º

Composição

1- Compõem o CMJ de Mirandela:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, que preside;
 - b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
 - c) O representante do Município de Mirandela no Conselho Regional de Juventude;
 - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Mirandela inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
 - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Mirandela;
 - f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Mirandela;
 - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Mirandela representem mais de 50% dos associados;
 - h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
 - i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.
- 2- Compete à Mesa do Plenário do CMJ de Mirandela proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ de Mirandela.

Artigo 5.º

Mandato e sua duração

- 1- Os elementos que constituem o CMJ de Mirandela terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
- 2- O mandato dos membros do CMJ de Mirandela cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Artigo 6.º

Membros do CMJ de Mirandela e sua substituição

- 1- O CMJ de Mirandela é composto pelos representantes das entidades referidas no artigo 3.º, designados por estas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do CMJ de Mirandela.
- 2- A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.
- 3- As entidades que compõem o CMJ de Mirandela podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1, à exceção dos membros previstos nas alíneas a) e c) do artigo 3.º.
- 4- Podem ainda ser substituídos, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após autorização do Presidente do CMJ de Mirandela.
- 5- O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela pode fazer-se representar pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com funções atribuídas na área da Juventude.
- 6- O Presidente solicitará, após deliberação do CMJ de Mirandela, às organizações representadas no CMJ de Mirandela, a substituição dos seus membros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

Secção II

DAS COMISSÕES

Subsecção I

Da Comissão Permanente

Artigo 7.º

Composição

- 1- A Comissão Permanente é composta por um presidente e 4 elementos eleitos pelo Plenário do CMJ de Mirandela, tendo em conta a representação adequada das diferentes categorias.

- a. Os secretários da Mesa de Plenário do CMJ de Mirandela são por inerência membros da Comissão Permanente, de forma a agilizar o funcionamento do CMJ de Mirandela.
- 2- O Presidente da Comissão Permanente é eleito pelo plenário do CMJ de Mirandela de entre os membros desta Comissão.
- 3- Os membros do CMJ de Mirandela detentores da qualidade de autarca não poderão ser eleitos para a comissão permanente.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1- A Comissão Permanente reúne ordinariamente mensalmente.
- 2- Poderão ser marcadas reuniões extraordinárias, caso a comissão assim o determine.
- 3- As reuniões serão convocadas, via *email*, pelo Presidente da Comissão Permanente.

Artigo 9.º

Competências

As competências da comissão encontram-se fixadas no artigo 19.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mirandela.

Subsecção II

Das Comissões Eventuais

Artigo 10.º

Composição e funcionamento

- 1- As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.
- 2- A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades sentidas.

Artigo 11.º

Atuação

- 1- As comissões eventuais elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas;
- 2- Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do plenário.

Secção III

DOS OBSERVADORES PERMANENTES E PARTICIPANTES EXTERNOS

Artigo 12.º

Observadores Permanentes

- 1- Têm direito a assento no CMJ de Mirandela, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:
 - a) Um representante de cada Conselho Municipal ativo;
 - b) Uma representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - c) Outras entidades a designar por decisão do CMJ de Mirandela.
- 2- A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJ de Mirandela, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 13.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ de Mirandela podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MIRANDELA

Secção I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MIRANDELA

Subsecção I

Do Plenário

Artigo 14.º

Composição

O plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do presente regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 15.º

Competência do Plenário

Compete ao Plenário do CMJ de Mirandela:

- a) Aprovar o seu Regimento Interno;
- b) Proceder à constituição da Comissão Permanente;
- c) Criar comissões eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessárias para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- e) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- f) Emitir e deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado

Artigo 16.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é composta pelo presidente do CMJ de Mirandela e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

Artigo 17.º

Competências da mesa do plenário

- 1- Compete ao presidente do CMJ de Mirandela:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
 - c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
 - d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
 - g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
 - i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
 - j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
 - k) Assegurar a redação final das deliberações;
 - l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJ de Mirandela;
 - n) Elaborar alterações ao regimento do CMJ de Mirandela ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - o) Proceder à marcação e justificação, aprovada em Plenário, de faltas dos membros do CMJ de Mirandela;
- 2- Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJ de Mirandela, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
 - d) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJ de Mirandela;

- e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- f) Organizar as inscrições dos membros do CMJ de Mirandela que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- g) Servir de escrutinador;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Subsecção II

Das reuniões

Artigo 18.º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

- 1- O CMJ de Mirandela reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 2- O CMJ de Mirandela pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente do CMJ Mirandela, ou por solicitação de pelo menos de um terço dos elementos com direito a voto.

Artigo 19º

Local das reuniões

- 1- As reuniões do CMJ de Mirandela realizam-se em instalações destinadas ao efeito.
- 2- Por razões relevantes as reuniões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
- 3- A convocação da reunião, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente do CMJ de Mirandela.

Artigo 20º

Requisitos das reuniões e quórum

- 1- O plenário do CMJ de Mirandela funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

- 2- Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.

Artigo 21º

Continuidade das Reuniões

- 1- As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
- 2- Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.

Subsecção III

Das Convocatórias e da Ordem de Trabalhos

Artigo 22.º

Convocatória

- 3- O CMJ de Mirandela reúne mediante convocatória escrita expedida, via correio ou *email*, para esse efeito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de dez dias, devendo constar da mesma o dia, hora e local de realização do plenário e respetiva ordem de trabalhos.
- 4- Em casos de justificada urgência, a convocação poderá ser feita por fax, telefone ou *email*, com a antecedência mínima de três dias.
- 5- As reuniões do CMJ de Mirandela devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 23.º

Ordem de Trabalhos

- 1- Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente do CMJ de Mirandela.
- 2- Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.

- 3- Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.
- 4- O presidente do CMJ Mirandela deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJ de Mirandela, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da sessão.
- 5- Deve ser dado conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros do CMJ de Mirandela, aquando da convocação da reunião.
- 6- A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

Artigo 24.º

Período de antes da ordem de trabalhos

- 1- O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.
- 2- O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.
- 3- Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJ de Mirandela, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao presidente do CMJ de Mirandela cumpra produzir;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais ao presidente do CMJ de Mirandela, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;
 - e) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 25.º

Período da ordem de trabalhos

- 1- O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2- No início do período da ordem de trabalhos, o presidente dará conhecimento dos assuntos neles incluídos.
- 3- A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Subsecção IV

Das regras do uso da palavra

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra pelos oradores

- 1- No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento.
- 2- O orador será advertido pelo presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.

Artigo 27.º

Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos

- 1- Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
- 2- A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 3- A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do presidente.

- 4- A palavra é concedida ao presidente, no período de antes da ordem de trabalhos, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJ de Mirandela.

Artigo 28.º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos

- 1- No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o presidente do CMJ de Mirandela dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
- 2- Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da reunião e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
- 3- A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 4- No fim das intervenções a palavra é concedida ao presidente do CMJ de Mirandela para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 29º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJ de Mirandela

A palavra é concedida aos membros do CMJ de Mirandela para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Subsecção V

Das figuras a invocar

Artigo 30º

Declaração de Voto

- 1- Cada membro do CMJ de Mirandela tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
- 3- As declarações de voto escritas são entregues ao presidente até ao final da sessão.

Artigo 31.º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJ de Mirandela

- 1- O membro do CMJ de Mirandela que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- Os membros do CMJ de Mirandela podem interpelar o presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
- 3- O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar o presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 32.º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

- 1- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2- Os membros do CMJ de Mirandela que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3- Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 33.º

Requerimentos

- 1- Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
- 3- Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 34.º

Ofensas à honra ou à consideração

- 1- Sempre que um membro do CMJ de Mirandela considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 35.º

Interposições de recurso

- 1- Qualquer membro do CMJ de Mirandela pode recorrer para o plenário, de decisões do presidente.
- 2- O membro do CMJ de Mirandela que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Subsecção VI

Das deliberações e votações

Artigo 36.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.

Artigo 37.º

Voto

- 1- Cada membro do CMJ de Mirandela, nos termos do artigo 15º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mirandela e do artigo 15º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, tem direito a um voto.
- 2- Nenhum membro do CMJ de Mirandela presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38.º

Formas de votação

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
- 2- No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 39.º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 40.º

Votação nominal

- 1- A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
- 2- A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 41.º

Empate na votação

- 1- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Subsecção VII

Atas

Artigo 42.º

Atas das reuniões

- 1- De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada, à qual será anexada a folha de presenças.
- 1- As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJ de Mirandela, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do presente regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.
- 2- Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 4- As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

- 5- Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJ de Mirandela acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
- 6- As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada.

Artigo 43.º

Registo na ata de voto de vencido

- 1- Os membros do CMJ de Mirandela podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 44.º

Publicidade e Atas

- 1- Poderá o CMJ de Mirandela publicitar as deliberações das reuniões, podendo ser apresentadas à comunicação social, após cada reunião, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.
- 2- Os documentos emanados do CMJ de Mirandela, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídas a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião. A ata é lida e posta à votação na reunião seguinte.

Secção III

Faltas

Artigo 45.º

Verificação das faltas e processo justificativo

- 1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

- 2- Será considerado faltoso o membro do CMJ de Mirandela que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4- O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao presidente do CMJ de Mirandela, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
- 5- Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo presidente do CMJ de Mirandela.
- 6- Da decisão referida no número anterior, poderá o interessado recorrer para o plenário.

CAPÍTULO IV

DO APOIO AO CMJ

Artigo 46.º

Apoio ao CMJ de Mirandela

- 1- O CMJ de Mirandela dispõe, sob a orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo presidente do CMJ de Mirandela.
- 2- O CMJ de Mirandela dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CMJ de Mirandela.

Artigo 48.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 49.º

Alterações ao Regimento

O regimento do CMJ de Mirandela pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJ de Mirandela.

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mirandela, em 29/12/2015.